



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00041/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210219DV00041

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Equador

Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN

CEP: 59355-0000 - Tel: (084) 34750001.

OBJETO:

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EQUADOR NO ANO DE 2021.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Senhor Prefeito,

Após identificarmos a necessidade para tal contratação, bem com sua real e inquestionável utilidade pública, venho solicitar esta despesa conforme especificações e justificativas a seguir:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aquisição parcelada de material elétrico para atender as necessidades das secretarias do município de Equador no ano de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LAMPADA METALICA 400W	UNID	10
2	LAMPADA SODIO 400W	UNID	10
3	LAMPADA METALICA 250W	UNID	10
4	LAMPADA SODIO 250W	UNID	10
5	LAMPADA METALICA 70W	UNID	20
6	LAMPADA SODIO 70W	UNID	10
7	REATOR SODIO/METALICO 400W	UNID	20
8	REATOR SODIO/METALICO 250W	UNID	20
9	REATOR SODIO/METALICO 700W	UNID	30
10	LAMPADA LED 20 W	UNID	10
11	LAMPADA LED 09W	UNID	10
12	FITA ISOLANTE	UNID	10
13	LUMINARIA DE FIBRA E-27	UNID	10
14	LUMINARIA CANECA COMPLETA	UNID	10
15	PARAFUSO MAQ 13X250	UNID	20
16	ARRUELA QUADRADA	UNID	20
17	RELE FOTO ELETRICO NF	UNID	100
18	CABO FLEX 2,5MM	MTS	100
19	CABO FLEX4,00MM	MTS	100
20	CABO FLEX 6,0MM	MTS	100
21	RELE DE NIVEL	UND	2

Equador/RN, em 17 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,


Françoair Carlos da Silva
 Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EQUADOR NO ANO DE 2021.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	LAMPADA METALICA 400W	UNID	10
ETP 2	LAMPADA SODIO 400W	UNID	10
ETP 3	LAMPADA METALICA 250W	UNID	10
ETP 4	LAMPADA SODIO 250W	UNID	10
ETP 5	LAMPADA METALICA 70W	UNID	20
ETP 6	LAMPADA SODIO 70W	UNID	10
ETP 7	REATOR SODIO/METALICO 400W	UNID	20
ETP 8	REATOR SODIO/METALICO 250W	UNID	20
ETP 9	REATOR SODIO/METALICO 700W	UNID	30
ETP 10	LAMPADA LED 20 W	UNID	10
ETP 11	LAMPADA LED 09W	UNID	10
ETP 12	FITA ISOLANTE	UNID	10
ETP 13	LUMINARIA DE FIBRA E-27	UNID	10
ETP 14	LUMINARIA CANECA COMPLETA	UNID	10
ETP 15	PARAFUSO MAQ 13X250	UNID	20
ETP 16	ARRUELA QUADRADA	UNID	20
ETP 17	RELE FOTO ELETRICO NF	UNID	100
ETP 18	CABO FLEX 2,5MM	MTS	100
ETP 19	CABO FLEX4,00MM	MTS	100
ETP 20	CABO FLEX 6,0MM	MTS	100
ETP 21	RELE DE NIVEL	UND	2

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 17.518,80:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	LAMPADA METALICA 400W	UNID	10	58,40	584,00
ETP 2	LAMPADA SODIO 400W	UNID	10	53,43	534,30
ETP 3	LAMPADA METALICA 250W	UNID	10	55,72	557,20
ETP 4	LAMPADA SODIO 250W	UNID	10	50,27	502,70
ETP 5	LAMPADA METALICA 70W	UNID	20	51,62	1.032,40
ETP 6	LAMPADA SODIO 70W	UNID	10	26,77	267,70
ETP 7	REATOR SODIO/METALICO 400W	UNID	20	119,63	2.392,60
ETP 8	REATOR SODIO/METALICO 250W	UNID	20	116,27	2.325,40
ETP 9	REATOR SODIO/METALICO 700W	UNID	30	85,48	2.564,40
ETP 10	LAMPADA LED 20 W	UNID	10	43,37	433,70
ETP 11	LAMPADA LED 09W	UNID	10	18,58	185,80
ETP 12	FITA ISOLANTE	UNID	10	9,40	94,00
ETP 13	LUMINARIA DE FIBRA E-27	UNID	10	57,20	572,00
ETP 14	LUMINARIA CANECA COMPLETA	UNID	10	105,40	1.054,00
ETP 15	PARAFUSO MAQ 13X250	UNID	20	12,10	242,00
ETP 16	ARRUELA QUADRADA	UNID	20	3,03	60,60
ETP 17	RELE FOTO ELETRICO NF	UNID	100	24,54	2.454,00
ETP 18	CABO FLEX 2,5MM	MTS	100	2,53	253,00
ETP 19	CABO FLEX4,00MM	MTS	100	3,99	399,00
ETP 20	CABO FLEX 6,0MM	MTS	100	5,88	588,00
ETP 21	RELE DE NIVEL	UND	2	211,00	422,00
Total					17.518,80

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EQUADOR NO ANO DE 2021. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Fevereiro de 2021.



FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EQUADOR NO ANO DE 2021.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

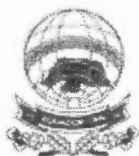
2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Fevereiro de 2021.

CLEITON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR NO ANO DE 2021.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LAMPADA METALICA 400W	UNID	10
2	LAMPADA SODIO 400W	UNID	10
3	LAMPADA METALICA 250W	UNID	10
4	LAMPADA SODIO 250W	UNID	10
5	LAMPADA METALICA 70W	UNID	20
6	LAMPADA SODIO 70W	UNID	10
7	REATOR SODIO/METALICO 400W	UNID	20
8	REATOR SODIO/METALICO 250W	UNID	20
9	REATOR SODIO/METALICO 700W	UNID	30
10	LAMPADA LED 20 W	UNID	10
11	LAMPADA LED 09W	UNID	10
12	FITA ISOLANTE	UNID	10
13	LUMINARIA DE FIBRA E-27	UNID	10
14	LUMINARIA CANECA COMPLETA	UNID	10
15	PARAFUSO MAQ 13X250	UNID	20
16	ARRUELA QUADRADA	UNID	20
17	RELE FOTO ELETRICO NF	UNID	100
18	CABO FLEX 2,5MM	MTS	100
19	CABO FLEX 4,00MM	MTS	100
20	CABO FLEX 6,0MM	MTS	100
21	RELE DE NIVEL	UND	2

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
 - 7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EQUADOR NO ANO DE 2021.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

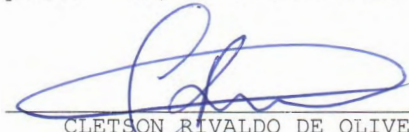
2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EQUADOR NO ANO DE 2021.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LAMPADA METALICA 400W	UNID	10	58,40	584,00
2	LAMPADA SODIO 400W	UNID	10	53,43	534,30
3	LAMPADA METALICA 250W	UNID	10	55,72	557,20
4	LAMPADA SODIO 250W	UNID	10	50,27	502,70
5	LAMPADA METALICA 70W	UNID	20	51,62	1.032,40
6	LAMPADA SODIO 70W	UNID	10	26,77	267,70
7	REATOR SODIO/METALICO 400W	UNID	20	119,63	2.392,60
8	REATOR SODIO/METALICO 250W	UNID	20	116,27	2.325,40
9	REATOR SODIO/METALICO 700W	UNID	30	85,48	2.564,40
10	LAMPADA LED 20 W	UNID	10	43,37	433,70
11	LAMPADA LED 09W	UNID	10	18,58	185,80
12	FITA ISOLANTE	UNID	10	9,40	94,00
13	LUMINARIA DE FIBRA E-27	UNID	10	57,20	572,00
14	LUMINARIA CANECA COMPLETA	UNID	10	105,40	1.054,00
15	PARAFUSO MAQ 13X250	UNID	20	12,10	242,00
16	ARRUELA QUADRADA	UNID	20	3,03	60,60
17	RELE FOTO ELETRICO NF	UNID	100	24,54	2.454,00
18	CABO FLEX 2,5MM	MTS	100	2,53	253,00
19	CABO FLEX4,00MM	MTS	100	3,99	399,00
20	CABO FLEX 6,0MM	MTS	100	5,88	588,00
21	RELE DE NIVEL	UND	2	211,00	422,00
				Total	17.518,80

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 17.518,80.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



4.10.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



SÓLIDO
ATACADO HOME CENTER



A PREFEITURA DE EQUADOR/RN

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	LAMPADA METALICA400W	UND	10	R\$ 58,20	R\$ 582,00
2	LAMPADA SODIO 400W	UND	10	R\$ 53,80	R\$ 538,00
3	LAMPADA METALICA250W	UND	10	R\$ 55,95	R\$ 559,50
4	LAMPADA SODIO 250W	UND	10	R\$ 50,30	R\$ 503,00
5	LAMPADA METALICA 70W	UND	20	R\$ 51,85	R\$ 1.037,00
6	LAMPADA SODIO 70W	UND	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
7	REATOR SODIO/METALICO 400W	UND	20	R\$ 119,90	R\$ 2.398,00
8	REATOR SODIO/METALICO 250W	UND	20	R\$ 116,80	R\$ 2.336,00
9	REATOR SODIO/METALICO 700W	UND	30	R\$ 85,20	R\$ 2.556,00
10	LAMPADA LED 20W	UND	10	R\$ 43,10	R\$ 431,00
11	LAMPADA LED 09W	UND	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
12	FITA ISOLANTE	UND	10	R\$ 9,40	R\$ 94,00
13	LUMINARIA DE FIBRA E-27	UND	10	R\$ 57,10	R\$ 571,00
14	LUMINARIA CANECA COMPLETA	UND	10	R\$ 106,00	R\$ 1.060,00
15	PARAFUSO MAQ 13X250	UND	20	R\$ 12,15	R\$ 243,00
16	ARRUELA QUADRADA	UND	20	R\$ 3,03	R\$ 60,60
17	RELE FOTO ELETRICO NF	UND	100	R\$ 24,56	R\$ 2.456,00
18	CABO FLEX 2,5MM	MT	100	R\$ 2,54	R\$ 254,00
19	CABO FLEX 4,00MM	MT	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
20	CABO FLEX 6,0MM	MT	100	R\$ 5,88	R\$ 588,00
21	RELE DE NIVEL	UND	2	R\$ 212,00	R\$ 424,00
TOTAL					R\$ 17.546,60

CAMPINA GRANDE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

01.091.310/0001-21

Rildo Cavalcanti Fernandes Junior-EPF

Av. Prefeito Severino Bezerra Cabral, 3800-Terra

VILA CABRAL - CEP: 58408-000

CAMPINA GRANDE-PB

Av. Prefeito Severino Bezerra Cabral, 3800, Saída para João Pessoa
CEP 58408.000 - Campina Grande (PB) (83) 3321-0874

www.solidoconstrucao.com.br
sac@solidoconstrucao.com.br



ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUADOR, RIO GRANDE DO NORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	LAMPADA METALICA 400W	UND	10	R\$ 59,00	R\$ 590,00
2	LAMPADA SODIO 400W	UND	10	R\$ 53,50	R\$ 535,00
3	LAMPADA METALICA 250W	UND	10	R\$ 56,20	R\$ 562,00
4	LAMPADA SODIO 250W	UND	10	R\$ 50,50	R\$ 505,00
5	LAMPADA METALICA 70W	UND	20	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
6	LAMPADA SODIO 70W	UND	10	R\$ 26,80	R\$ 268,00
7	REATOR SODIO/METALICO 400W	UND	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
8	REATOR SODIO/METALICO 250W	UND	20	R\$ 117,00	R\$ 2.340,00
9	REATOR SODIO/METALICO 700W	UND	30	R\$ 86,25	R\$ 2.587,50
10	LAMPADA LED 20W	UND	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
11	LAMPADA LED 09W	UND	10	R\$ 18,70	R\$ 187,00
12	FITA ISOLANTE	UND	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00
13	LUMINARIA DE FIBRA E-27	UND	10	R\$ 57,50	R\$ 575,00
14	LUMINARIA CANECA COMPLETA	UND	10	R\$ 105,20	R\$ 1.052,00
15	PARAFUSO MAQ 13X250	UND	20	R\$ 12,15	R\$ 243,00
16	ARRUELA QUADRADA	UND	20	R\$ 3,05	R\$ 61,00
17	RELE FOTO ELETRICO NF	UND	100	R\$ 24,55	R\$ 2.455,00
18	CABO FLEX 2,5MM	MT	100	R\$ 2,53	R\$ 253,00
19	CABO FLEX 4,00MM	MT	100	R\$ 3,99	R\$ 399,00
20	CABO FLEX 6,0MM	MT	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
21	RELE DE NIVEL	UND	2	R\$ 211,00	R\$ 422,00
TOTAL					R\$ 17.599,50

CAMPINA GRANDE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

ELETRONOR Engenharia e Comércio Ltda.



A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR-RN

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	LAMPADA METALICA 400W	UND	10	R\$ 58,00	R\$ 580,00
2	LAMPADA SODIO 400W	UND	10	R\$ 53,00	R\$ 530,00
3	LAMPADA METALICA 250W	UND	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
4	LAMPADA SODIO 250W	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
5	LAMPADA METALICA 70W	UND	20	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
6	LAMPADA SODIO 70W	UND	10	R\$ 26,50	R\$ 265,00
7	REATOR SODIO/METALICO 400W	UND	20	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00
8	REATOR SODIO/METALICO 250W	UND	20	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
9	REATOR SODIO/METALICO 700W	UND	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
10	LAMPADA LED 20W	UND	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00
11	LAMPADA LED 09W	UND	10	R\$ 18,50	R\$ 185,00
12	FITA ISOLANTE	UND	10	R\$ 9,30	R\$ 93,00
13	LUMINARIA DE FIBRA E-27	UND	10	R\$ 57,00	R\$ 570,00
14	LUMINARIA CANECA COMPLETA	UND	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
15	PARAFUSO MAQ 13X250	UND	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
16	ARRUELA QUADRADA	UND	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
17	RELE FOTO ELETRICO NF	UND	100	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00
18	CABO FLEX 2,5MM	MT	100	R\$ 2,52	R\$ 252,00
19	CABO FLEX 4,00MM	MT	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00
20	CABO FLEX 6,0MM	MT	100	R\$ 5,86	R\$ 586,00
21	RELE DE NIVEL	UND	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
TOTAL					R\$ 17.409,00

11966359/0001-34
Fejane Dalva da Silva Japiassú - ME
R. Professora Natália Ramos Vieira, 82
Jardim Paulistano - CEP 58415-170
CAMPINA GRANDE - PB.

CAMPINA GRANDE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU-ME CNPJ 11.966.359/0001-34
RUA: PROFESSORA NATALICIA RAMOS VIEIRA Nº 82, CEP 58415-170, JARDIM PAULISTANO
CAMPINA GRANDE - PB - FONE (83) 3322-2359 E-MAIL: eletroservcg@hotmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

OBJETO:
AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EQUADOR NO ANO DE 2021.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	LAMPADA METALICA 400W	UNID	10	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME		58,00	580,00
				RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP		58,20	582,00
				Eletronor Engenharia e Comércio Ltda		59,00	590,00
				MÍNIMO	58,00	580,00	MÉDIAS
2	LAMPADA SODIO 400W	UNID	10	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME		53,00	530,00
				Eletronor Engenharia e Comércio Ltda		53,50	535,00
				RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP		53,80	538,00
				MÍNIMO	53,00	530,00	MÉDIAS
3	LAMPADA METALICA 250W	UNID	10	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME		55,00	550,00
				RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP		55,95	559,50
				Eletronor Engenharia e Comércio Ltda		56,20	562,00
				MÍNIMO	55,00	550,00	MÉDIAS
4	LAMPADA SODIO 250W	UNID	10	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME		50,00	500,00
				RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP		50,30	503,00
				Eletronor Engenharia e Comércio Ltda		50,50	505,00
				MÍNIMO	50,00	500,00	MÉDIAS
5	LAMPADA METALICA 70W	UNID	20	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME		51,00	1.020,00
				RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP		51,85	1.037,00
				Eletronor Engenharia e Comércio Ltda		52,00	1.040,00
				MÍNIMO	51,00	1.020,00	MÉDIAS
6	LAMPADA SODIO 70W	UNID		REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME		26,50	265,00



Handwritten signature or mark.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

				Eletronor Engenharia e Comércio Ltda		26,80	268,00		
				RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP		27,00	270,00		
				MÍNIMO	26,50	265,00	MÉDIAS	26,77	267,70
7	REATOR SODIO/METALICO 400W	UNID	20	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME		119,00	2.380,00		
				RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP		119,90	2.398,00		
				Eletronor Engenharia e Comércio Ltda		120,00	2.400,00		
				MÍNIMO	119,00	2.380,00	MÉDIAS	119,63	2.392,60
8	REATOR SODIO/METALICO 250W	UNID	20	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME		115,00	2.300,00		
				RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP		116,80	2.336,00		
				Eletronor Engenharia e Comércio Ltda		117,00	2.340,00		
				MÍNIMO	115,00	2.300,00	MÉDIAS	116,27	2.325,40
9	REATOR SODIO/METALICO 700W	UNID	30	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME		85,00	2.550,00		
				RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP		85,20	2.556,00		
				Eletronor Engenharia e Comércio Ltda		86,25	2.587,50		
				MÍNIMO	85,00	2.550,00	MÉDIAS	85,48	2.564,40
10	LAMPADA LED 20 W	UNID	10	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME		43,00	430,00		
				RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP		43,10	431,00		
				Eletronor Engenharia e Comércio Ltda		44,00	440,00		
				MÍNIMO	43,00	430,00	MÉDIAS	43,37	433,70
11	LAMPADA LED 09W	UNID	10	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME		18,50	185,00		
				RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP		18,55	185,50		
				Eletronor Engenharia e Comércio Ltda		18,70	187,00		
				MÍNIMO	18,50	185,00	MÉDIAS	18,58	185,80
12	FITA ISOLANTE	UNID	10	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME		9,30	93,00		
				RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP		9,40	94,00		





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

				Eletronor Engenharia e Comércio Ltda		9,50	95,00		
				MÍNIMO	9,30	93,00	MÉDIAS	9,40	94,00
13	LUMINARIA DE FIBRA E-27	UNID	10	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME		57,00	570,00		
				RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP		57,10	571,00		
				Eletronor Engenharia e Comércio Ltda		57,50	575,00		
				MÍNIMO	57,00	570,00	MÉDIAS	57,20	572,00
14	LUMINARIA CANECA COMPLETA	UNID	10	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME		105,00	1.050,00		
				Eletronor Engenharia e Comércio Ltda		105,20	1.052,00		
				RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP		106,00	1.060,00		
				MÍNIMO	105,00	1.050,00	MÉDIAS	105,40	1.054,00
15	PARAFUSO MAQ 13X250	UNID	20	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME		12,00	240,00		
				RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP		12,15	243,00		
				Eletronor Engenharia e Comércio Ltda		12,15	243,00		
				MÍNIMO	12,00	240,00	MÉDIAS	12,10	242,00
16	ARRUELA QUADRADA	UNID	20	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME		3,00	60,00		
				RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP		3,03	60,60		
				Eletronor Engenharia e Comércio Ltda		3,05	61,00		
				MÍNIMO	3,00	60,00	MÉDIAS	3,03	60,60
17	RELE FOTO ELETRICO NF	UNID	100	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME		24,50	2.450,00		
				Eletronor Engenharia e Comércio Ltda		24,55	2.455,00		
				RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP		24,56	2.456,00		
				MÍNIMO	24,50	2.450,00	MÉDIAS	24,54	2.454,00
18	CABO FLEX 2,5MM	MTS	100	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME		2,52	252,00		
				Eletronor Engenharia e Comércio Ltda		2,53	253,00		
				RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP		2,54	254,00		






ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

				MÍNIMO	2,52	252,00	MÉDIAS	2,53	253,00
19	CABO FLEX4,00MM	MTS	100	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME				3,98	398,00
				Eletronor Engenharia e Comércio Ltda				3,99	399,00
				RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP				4,00	400,00
				MÍNIMO	3,98	398,00	MÉDIAS	3,99	399,00
20	CABO FLEX 6,0MM	MTS	100	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME				5,86	586,00
				RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP				5,88	588,00
				Eletronor Engenharia e Comércio Ltda				5,90	590,00
				MÍNIMO	5,86	586,00	MÉDIAS	5,88	588,00
21	RELE DE NIVEL	UND	2	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME				210,00	420,00
				Eletronor Engenharia e Comércio Ltda				211,00	422,00
				RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP				212,00	424,00
				MÍNIMO	210,00	420,00	MÉDIAS	211,00	422,00

DADOS DOS FORNECEDORES

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	UF
01091310000121	RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP		AV PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, 3800	CENTRO	CAMPINA GRANDE	PB
08527137000100	Eletronor Engenharia e Comércio Ltda	83 xxxxxxxx	Rua Presidente João Pessoa, 308	Centro	Campina Grande	PB
11966359000134	REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME	83 8775-6164	R PROFESSORA NATALICIA RAMOS VIEIRA, 82	JARDIM PAULISTANO	CAMPINA GRANDE	PB


Maria Vitória Castro de Moraes
Chefe de divisão de Compras



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 019/2021



O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos *incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município*, e:

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 10520/2002** e o **Decreto 5.450/2005**;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 004/2011** que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, *caput*, CRFB/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ílibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

a) **Gerente De Contrato:** Joady Gomes de Oliveira;

b) **Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços:** Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

Equador – RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Jeferson dos Santos Moraes
Código Identificador: AF4FB4A9



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EQUADOR NO ANO DE 2021.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02030.12.122.0004.2005 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111
02030.12.361.0004.2008 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 25%
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111
02030.12.361.0004.2010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL QSE
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 120
02030.12.361.0004.2011 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 40%
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 115
02030.12.361.0004.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATV. DO ENSINO INFANTIL/PROG.ALIMENTAÇÃO
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 112
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 122

SECRETARIA DE ASSISTENCIA

02080.08.122.0007.2040 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.243.0007.2043 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
02080.08.243.0007.2066 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.0007.2070 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAIS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 312
02080.08.244.0007.2078 - MAUNTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.007.2079 - SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.243.0007.2081 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.0007.2084 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.0007.2085 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMILIA (IGDPGF)
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.007.2097 - MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

CULTURA E ESPORTE

02040.13.392.0005.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

AGRICUTURA E MEIO AMBIENTE

02060.20.122.0005.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

SECRETARIA DE OBRAS

02050.04.122.0008.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA



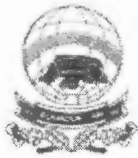
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
SECRETARIA DE SAÚDE
02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.301.0006.2032 - MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA-ESF 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214 02070.10.301.0006.2074 - MANUTENÇÃO DO PROGARMA PMAQ
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.301.0006.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID-19
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 992
02070.10.302.0006.2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE
3.3.90.30.99.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.99.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.305.0006.2039- MANUTENÇÃO DO PROG.EPID.CONT.ENDEMIAS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EQUADOR NO ANO DE 2021.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Equador - RN, 18 de Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210219DV00041

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças

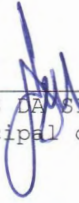
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EQUADOR NO ANO DE 2021.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPENSA Nº DV00041/2021 - 19/02/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 19 de Fevereiro de 2021.



FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210219DV00041

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EQUADOR NO ANO DE 2021.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa nº DV00041/2021 - 19/02/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.

Equador - RN, 19 de Fevereiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00041/2021

1.0 - OBJETO

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EQUADOR NO ANO DE 2021.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:


"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal.

Equador - RN, 22 de Fevereiro de 2021.


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00041/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EQUADOR NO ANO DE 2021.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00041/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02030.12.122.0004.2005 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111
02030.12.361.0004.2008 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 25%
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111
02030.12.361.0004.2010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL QSE
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 120
02030.12.361.0004.2011 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 40%
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 115
02030.12.361.0004.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATV. DO ENSINO INFANTIL/PROG.ALIMENTAÇÃO
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 112
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 122
SECRETARIA DE ASSISTENCIA
02080.08.122.0007.2040 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.243.0007.2043 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
02080.08.243.0007.2066 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.0007.2070- MANUTENÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAIS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 312
02080.08.244.0007.2078 - MAUNTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.007.2079 - SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.243.0007.2081 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.0007.2084 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.0007.2085 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMILIA (IGDPGF)
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
02080.08.244.007.2097 - MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311
CULTURA E ESPORTE
02040.13.392.0005.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
AGRICUTURA E MEIO AMBIENTE
02060.20.122.0005.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
SECRETARIA DE OBRAS
02050.04.122.0008.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
SECRETARIA DE SAÚDE
02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.301.0006.2032 - MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA-ESF 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214 02070.10.301.0006.2074 - MANUTENÇÃO DO PROGARMA PMAQ
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.301.0006.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO COVID-19
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 992
02070.10.302.0006.2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE
3.3.90.30.99.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.99.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.305.0006.2039- MANUTENÇÃO DO PROG.EPID.CONT.ENDEMIAS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 4 (quatro) meses, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

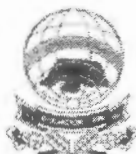
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00041/2021

Equador - RN, 23 de Fevereiro de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EQUADOR NO ANO DE 2021.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME - R\$ 17.409,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:


"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00041/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - LAMPADA METALICA 400W						
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME	UNID	10	58,00	580,00	1	
RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP	UNID	10	58,20	582,00	2	
Eletronor Engenharia e Comércio Ltda	UNID	10	59,00	590,00	3	
2 - LAMPADA SODIO 400W						
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME	UNID	10	53,00	530,00	1	
Eletronor Engenharia e Comércio Ltda	UNID	10	53,50	535,00	2	
RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP	UNID	10	53,80	538,00	3	
3 - LAMPADA METALICA 250W						
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME	UNID	10	55,00	550,00	1	
RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP	UNID	10	55,95	559,50	2	
Eletronor Engenharia e Comércio Ltda	UNID	10	56,20	562,00	3	
4 - LAMPADA SODIO 250W						
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME	UNID	10	50,00	500,00	1	
RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP	UNID	10	50,30	503,00	2	
Eletronor Engenharia e Comércio Ltda	UNID	10	50,50	505,00	3	
5 - LAMPADA METALICA 70W						
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME	UNID	20	51,00	1.020,00	1	
RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP	UNID	20	51,85	1.037,00	2	
Eletronor Engenharia e Comércio Ltda	UNID	20	52,00	1.040,00	3	
6 - LAMPADA SODIO 70W						
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME	UNID	10	26,50	265,00	1	
Eletronor Engenharia e Comércio Ltda	UNID	10	26,80	268,00	2	
RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP	UNID	10	27,00	270,00	3	
7 - REATOR SODIO/METALICO 400W						
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME	UNID	20	119,00	2.380,00	1	
RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP	UNID	20	119,90	2.398,00	2	
Eletronor Engenharia e Comércio Ltda	UNID	20	120,00	2.400,00	3	
8 - REATOR SODIO/METALICO 250W						
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME	UNID	20	115,00	2.300,00	1	
RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP	UNID	20	116,80	2.336,00	2	
Eletronor Engenharia e Comércio Ltda	UNID	20	117,00	2.340,00	3	
9 - REATOR SODIO/METALICO 700W						
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME	UNID	30	85,00	2.550,00	1	
RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP	UNID	30	85,20	2.556,00	2	
Eletronor Engenharia e Comércio Ltda	UNID	30	86,25	2.587,50	3	
10 - LAMPADA LED 20 W						
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME	UNID	10	43,00	430,00	1	
RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP	UNID	10	43,10	431,00	2	
Eletronor Engenharia e Comércio Ltda	UNID	10	44,00	440,00	3	
11 - LAMPADA LED 09W						
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME	UNID	10	18,50	185,00	1	
RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP	UNID	10	18,55	185,50	2	
Eletronor Engenharia e Comércio Ltda	UNID	10	18,70	187,00	3	
12 - FITA ISOLANTE						
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME	UNID	10	9,30	93,00	1	
RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP	UNID	10	9,40	94,00	2	
Eletronor Engenharia e Comércio Ltda	UNID	10	9,50	95,00	3	
13 - LU, INARIA DE FIBRA E-27						
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME	UNID	10	57,00	570,00	1	
RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP	UNID	10	57,10	571,00	2	
Eletronor Engenharia e Comércio Ltda	UNID	10	57,50	575,00	3	
14 - LUMINARIA CANECA COMPLETA						
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME	UNID	10	105,00	1.050,00	1	
Eletronor Engenharia e Comércio Ltda	UNID	10	105,20	1.052,00	2	
RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP	UNID	10	106,00	1.060,00	3	
15 - PARAFUSO MAQ 13X250						
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME	UNID	20	12,00	240,00	1	
Eletronor Engenharia e Comércio Ltda	UNID	20	12,15	243,00	2	
RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP	UNID	20	12,15	243,00	3	
16 - ARRUELA QUADRADA						



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME	UNID	20	3,00	60,00	1
RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP	UNID	20	3,03	60,60	2
Eletronor Engenharia e Comércio Ltda	UNID	20	3,05	61,00	3
17 - RELE FOTO ELETRICO NF					
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME	UNID	100	24,50	2.450,00	1
Eletronor Engenharia e Comércio Ltda	UNID	100	24,55	2.455,00	2
RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP	UNID	100	24,56	2.456,00	3
18 - CABO FLEX 2,5MM					
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME	MTS	100	2,52	252,00	1
Eletronor Engenharia e Comércio Ltda	MTS	100	2,53	253,00	2
RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP	MTS	100	2,54	254,00	3
19 - CABO FLEX4,00MM					
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME	MTS	100	3,98	398,00	1
Eletronor Engenharia e Comércio Ltda	MTS	100	3,99	399,00	2
RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP	MTS	100	4,00	400,00	3
20 - CABO FLEX 6,0MM					
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME	MTS	100	5,86	586,00	1
RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP	MTS	100	5,88	588,00	2
Eletronor Engenharia e Comércio Ltda	MTS	100	5,90	590,00	3
21 - RELE DE NIVEL					
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME	UND	2	210,00	420,00	1
Eletronor Engenharia e Comércio Ltda	UND	2	211,00	422,00	2
RILDO CAVALCANTE JUNIOR - EPP	UND	2	212,00	424,00	3

Observações:

Houve empate na apuração, foi decidido por sorteio.

Equador - RN, 23 de Fevereiro de 2021

RESULTADO FINAL:

- REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21.

Valor: R\$ 17.409,00

FRANÇOIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de
Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

- Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00041/2021
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS
- Assunto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EQUADOR
NO ANO DE 2021.
- Legislação:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 25 de Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ASSESSORIA JURÍDICA

Ref: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
DP00041/2021

Assunto: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO.

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR NO ANO DE 2021.

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR e: REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU – ME..

Ementa: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PARECER

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Departamento de Compras e Licitações dirigido a esta Assessoria Jurídica sobre processo de licitação na modalidade dispensa, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento de DISPENSA de licitação, que visa a aquisição do objeto abaixo descrito, conforme requisições de compras da competente Secretária Municipal:

Objeto: Aquisição parcelada de material elétrico para atender as necessidades das Secretarias do Município de Equador no ano de 2021.

O departamento de Compras e Licitação encaminhou à Secretária de Negócios Jurídicos a minuta do edital e demais documentos.

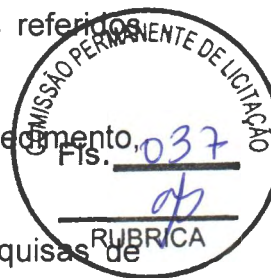
É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

1 – DAS FORMALIDADES:

1.1. Consta dos autos as requisições de compras, devidamente subscrita pelo respectivo Sr. Secretário Municipal.

- 1.2. Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a Secretária solicitante apresenta os motivos para aquisição dos referidos materiais.
- 1.3. Conta dos autos, a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
- 1.4. Quanto ao valor estimado para contratação, consta dos autos as pesquisas de preços dos objetos a serem adquiridos, que serviu de parâmetro para a fixação do valor estimado para a contratação. Denota-se que o referido documento encontra-se devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração.
- 1.5. Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.
- 1.6. O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações.



2 – DA MODALIDADE ESCOLHIDA: DISPENSA DE LICITAÇÃO


Parece-nos ser adequada a dispensa de licitação para reger o presente certame (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinados, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo de Contratação Direta na modalidade Dispensa de Licitação.

É o nosso parecer.

Equador – Rio Grande do Norte, 01 de março de 2021.



DIEGO PONTES MACEDO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB 25.009



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 03 de Março de 2021.

PORTARIA Nº DV 00041/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00041/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EQUADOR NO ANO DE 2021; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME.

11.966.359/0001-34

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21.

Valor: R\$ 17.409,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 03 de Março de 2021.

PORTARIA Nº DV 00041/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00041/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EQUADOR NO ANO DE 2021; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME.

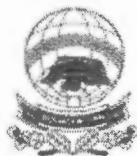
11.966.359/0001-34

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21.

Valor: R\$ 17.409,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00041/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00041/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU -- ME - R\$ 17.409,00.

Equador - RN, 03 de Março de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00041/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00041/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/03/2021.

Equador - RN, 03 de Março de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 03 de Março de 2021.

PORTARIA Nº DV 00041/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretário de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00041/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EQUADOR NO ANO DE 2021; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 03 de Março de 2021.

PORTARIA Nº DV 00041/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00041/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EQUADOR NO ANO DE 2021; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00041/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00041/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 03 de Março de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CONTRATO N°: 1DV41/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - ME**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - ME** - R PROFESSORA NATALICIA RAMOS VIEIRA, 82 - JARDIM PAULISTANO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 11.966.359/0001-34, neste ato representado por Rejane Dalva da Silva Japiassu, Brasileira, Casada, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Professora Natália Ramos Vieira, 82, Jardim Paulistano - Campina Grande - PB, CPF n° 059.050.904-75, Carteira de Identidade n° 2809239 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00041/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EQUADOR NO ANO DE 2021.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00041/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.409,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E NOVE REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LAMPADA METALICA 400W	UNID	10	58,00	580,00
2	LAMPADA SODIO 400W	UNID	10	53,00	530,00
3	LAMPADA METALICA 250W	UNID	10	55,00	550,00
4	LAMPADA SODIO 250W	UNID	10	50,00	500,00
5	LAMPADA METALICA 70W	UNID	20	51,00	1.020,00
6	LAMPADA SODIO 70W	UNID	10	26,50	265,00
7	REATOR SODIO/METALICO 400W	UNID	20	119,00	2.380,00
8	REATOR SODIO/METALICO 250W	UNID	20	115,00	2.300,00
9	REATOR SODIO/METALICO 700W	UNID	30	85,00	2.550,00
10	LAMPADA LED 20 W	UNID	10	43,00	430,00
11	LAMPADA LED 09W	UNID	10	18,50	185,00
12	FITA ISOLANTE	UNID	10	9,30	93,00
13	LU, INARIA DE FIBRA E-27	UNID	10	57,00	570,00
14	LUMINARIA CANECA COMPLETA	UNID	10	105,00	1.050,00
15	PARAFUSO MAQ 13X250	UNID	20	12,00	240,00
16	ARRUELA QUADRADA	UNID	20	3,00	60,00
17	RELE FOTO ELETRICO NF	UNID	100	24,50	2.450,00
18	CABO FLEX 2,5MM	MTS	100	2,52	252,00
19	CABO FLEX4,00MM	MTS	100	3,98	398,00
20	CABO FLEX 6,0MM	MTS	100	5,86	586,00
21	RELE DE NIVEL	UND	2	210,00	420,00
Total:					17.409,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02030.12.122.0004.2005 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

02030.12.361.0004.2008 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 25%

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

02030.12.361.0004.2010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL QSE

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 120

02030.12.361.0004.2011 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 40%

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 115

02030.12.361.0004.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATV. DO ENSINO INFANTIL/PROG.ALIMENTAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 111

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 112

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 113

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 122

SECRETARIA DE ASSISTENCIA

02080.08.122.0007.2040 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.243.0007.2043 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

02080.08.243.0007.2066 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.244.0007.2070- MANUTENÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAIS

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 312

02080.08.244.0007.2078 - MAUNTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.244.007.2079 - SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.243.0007.2081 - MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.244.0007.2084 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.244.0007.2085 - MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMILIA (IGDPGF)

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

02080.08.244.007.2097 - MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 311

CULTURA E ESPORTE

02040.13.392.0005.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001

AGRICUTURA E MEIO AMBIENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



02060.20.122.0005.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
SECRETARIA DE OBRAS
02050.04.122.0008.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 001
SECRETARIA DE SAÚDE
02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.301.0006.2032 - MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA-ESF 3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.301.0006.2074 - MANUTENÇÃO DO PROGARMA PMAQ
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.301.0006.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID-19
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 992
02070.10.302.0006.2036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE
3.3.90.30.99.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.99.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214
02070.10.305.0006.2039- MANUTENÇÃO DO PROG.EPID.CONT.ENDEMIAS
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 211
3.3.90.30.00.00 - OUTRO MATERIAL DE CONSUMO - 214

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

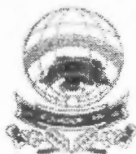
A vigência do presente contrato será determinada: até 02/07/2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

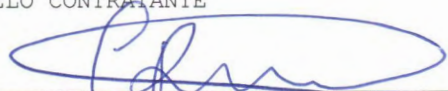
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 04 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

Mania da Paz Pascoal
044.823.3804-35

PELO CONTRATANTE


CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito
034.148.724-47

PELO CONTRATADO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Marica Fabiana Rosta de Azevedo

073.253.264-75


REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - ME
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU
059.050.904-75



PROCURAÇÃO

A Empresa REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - ME (ELETROSERV) devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 11.966.359/0001-34. Sediada na Rua- PROFESSORA NATALICIA RAMOS VIEIRA nº 82, JARDIM PAULISTANO, CAMPINA GRANDE-PB neste ato representada pela Sra. REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua- ANTONIO FIGUEIREDO AGRA nº 305, NOVO CRUZEIRO - CAMPINA GRANDE/PB, portadora do RG nº 2.809.239 inscrito no CPF/MF sob nº 059.050.904-75, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui por seu procurador o Sr. ANDRÉ BRAULIO JAPIASSU NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua ANTONIO FIGUEIREDO AGRA nº 305, NOVO CRUZEIRO - CAMPINA GRANDE/PB, portador do RG nº 1554798 inscrito no CPF/MF sob nº 024.116.644-60, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la em LICITAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, e estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Obs: Esta procuração terá validade INDETERMINADA

Campina Grande 12 de Março de 2019

6º OFÍCIO DE NOTAS

Rejane Dalva da S. Japiassu
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU
(PROPRIETARIA)

Selo Digital
Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU
Dou fe. Campina Grande/PB - 13/03/2019
Substituta: NELIA MELLO LUCAS
Selo Digital: AHZ65510-OWCX
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Emol: R\$9,91 Farpen: R\$0,29 MPF: R\$0,16 Fepj: R\$1,82

SERVIÇO NOTARIAL
Nelia Mello Lucas
Tabela Substituta
Cartório do 6º Ofício
Campina Grande-PB

REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU-ME CNPJ 11.966.359/0001-34
RUA: PROFESSORA NATALICIA RAMOS VIEIRA Nº 82, JARDIM PAULISTANO
CAMPINA GRANDE - PB - FONE (83) 3322-2359 E-MAIL: eletroservcg@hotmail.com

Infira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/37462004211202139799>

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 37462004211202139799-1
Data: 20/04/2021 15:54:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ58495-0RQR;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJ/PB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 20 de abril de 2021 15:55:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://www.tpb.jus.br/autenticidade>. O presente documento digital pode ser consultado em geral por meio da internetação no Tabelionato de Notas. Documento em 400/0000 CNJ - página 02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSÚ-ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSÚ-ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSÚ-ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/04/2021 09:53:14 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSÚ-ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 37462004211202139799-1

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2a85e5af6d751800ebd79509adc33d5433e89a80fe3aa1d66574b9d961cf8d6398d7c5c7f7e27171a4da795a2b39d338e8542a04d734d0cae36d648b3f519e5c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001





PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1838774374

1838774374

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

ANDRÉ BRANTIO JAPYASSU NETO

CPF: 1554798-8
RG: 26/09/1972

ANDRÉ JAPYASSU NETO
MARTA DO CARMO DE
FRANCA JAPYASSU

00761642821

08/07/2024

21/11/1888

ANDRÉ JAPYASSU NETO

23/08/2019

53792502826
99035271447

PARAIBA

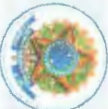
ANDRÉ BRANTIO JAPYASSU NETO



Confira os dados do site em: <https://sistodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/86080103214400997744>

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 86080103214400997744-1
Data: 01/03/2021 13:09:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF65418-DXKZ;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1445
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(33) 3244-0446 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valor Azevedo de M. Cartorário
Título

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 1 de março de 2021 13:11:18 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 01/03/2021 15:30:50 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 86080103214400997744-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

000d734fd94f057f2d69fe6bc05b393645e5b5ccfc57365d8649196ec05a670dc7ae6d2f7d4dd4a0fd838d39866e100fd2014b967b225b4c60429a161cfb1977ab8c9f9473d8594671be4ddf9e7f



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.966.359/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2010
NOME EMPRESARIAL REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU -		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETROSERV COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PROFESSORA NATALICIA RAMOS VIEIRA	NÚMERO 82	COMPLEMENTO *****
CEP 58.415-170	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTANO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELETROSERVCG@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 8775-6164	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/02/2021 às 09:43:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - 354 de CNJ 06 478-0
Av. Antônio Manoel de Azevedo Bastos, 27 - 35050-000 - Belo Horizonte - MG - Brasil
CNPJ nº 07.000.000/0001-00

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º incs. V e VI da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 conforme a presente instrução digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 37462003180823540404-1; Data: 20/03/2018 08:26:44

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGQ25817-MJUS;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25800043996		NIRE DA FILIAL (preench XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) RAIMUNDO ALEIXO DA SILVA	(mãe) MARIA DAS DORES DE SOUSA SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 18/03/1983	IDENTIDADE (número) 2809239	Órgão emissor ssp	UF PB
CPF(número) 059.050.904-75		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADUARO - rua, av., etc) RUA ANTONIO FIGUEIREDO AGRA		NÚMERO 206	
COMPLEMENTO XXX	BARRO/DISTRITO NOVO CRUZEIRO	CEP 58415-570	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) Campina Grande
MUNICÍPIO Campina Grande		UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 051(1) - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO,021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - ME			
LOGRADUARO (rua, av., etc) RUA Professora Natália Ramos Vieira		NÚMERO 82	
COMPLEMENTO XXX	BARRO/DISTRITO Jardim Paulistano	CEP 58415-170	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004904 - Campina Grande
MUNICÍPIO Campina Grande	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) rejanedalva@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4742300 Atividade Secundária 4321500	Descrição do Objeto COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 9/05/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.966.359/0001-34	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXX	UF PB
DATA ASSINATURA 21/07/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Rejane Dalva da Silva Japiassu		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB1160000329535	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2016 15:39 SOB Nº 20160264022.
PROTOCOLO: 160264022 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601213539. NIRE: 25800043996.
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Cadea: Cadea de 878-9
Rua Murquês do Herval, 16 - Loja 6 - Galerias
Edif. Lucas - Campana Grande - PB - CEP: 55100-020 - Fone: (83) 3341-2656 - Fax: (83) 3341-2656

Autenticação Digital
De acordo com o art. 10, 9º e 10º da Lei Federal 8.932/94 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 (quintor e presente) impressa digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 37462003180823540404-2; Data: 20/03/2018 08:26:44

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGQ25816-ZF9C.
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Vilber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Serviço Notarial 6º OFÍCIO
Rua Murquês do Herval, 16 - Loja 6 - Galerias
Edif. Lucas - Campana Grande - PB
CEP: 55100-020 - Fone: (83) 3341-2656

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Tabelião Substituta

Alina Mello Lucas
Tabelião Substituta

Serviço Notarial 6º OFÍCIO
Rua Murquês do Herval, 16 - Loja 6 - Galerias
Edif. Lucas - Campana Grande - PB
CEP: 55100-020 - Fone: (83) 3341-2656

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de:
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU
Dout. Campana Grande/PB - 22/07/2016.
Substituta: **NELIA MELLO LUCAS**
Emp. R\$ 49, Farpen R\$ 0,25, MP R\$ 0,14, Fepi R\$ 0,40
Se: AD008364-74UV
Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Nelia Mello Lucas
Tabelião Substituta
Cartório do 6º Ofício
Campana Grande-PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2016 15:39 SOB Nº 20160264022.
PROTOCOLO: 160264022 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601213539. NIRE: 25800043996.
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1549001035

REGANE DALVA DA SILVA JAPIASSU

CPF: 059.856.329-75
 DATA DE NASCIMENTO: 11/01/2023

RAZÃO SOCIAL: RAMONDO ALBERTO DA SILVA
 ENDEREÇO: RUA DAS DONS DE SOUSA SILVA

DATA DE EMISSÃO: 06/06/2023

LOCAL: PARAIBA

1549001035

PROVEDOR PLASTIFICAR

1549001035

LOCAL: PARAIBA

DATA DE EMISSÃO: 15/01/2023

54880891702
 89036078710

PARAIBA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU -
CNPJ: 11.966.359/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

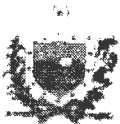
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:48:54 do dia 20/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2021.

Código de controle da certidão: **E59C.BD55.6F9B.D62F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **E2CC.9860.CAD0.C17B**

Emitida no dia 22/02/2021 às 14:36:53

Nome Empresarial:

REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU ME

Endereço:

PROFESSORA NATALICIA RAMOS VIEIRA

Bairro:

JARDIM PAULISTANO

Município:

CAMPINA GRANDE

Inscr. Estadual:

16.169.407-1

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

82

Complemento:

CEP:

58415-170

CNPJ/CPF:

11.966.359/0001-34

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº 6.957/2021, que, até a presente data, não constam em nossos arquivos débitos tributários (Mobiliários e Imobiliários) para com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 151, VI da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte **REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU** de CNPJ nº 11.966.359/0001-34, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) nº 538769, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 050, de 29 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 120 (cento e vinte) dias

Campina Grande, 23 de Fevereiro de 2021.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E04-69B4-8752-C57D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SHEILA CARTAXO LIMA DO RÉGO (CPF 028.349.904-41) em 23/02/2021 11:52:11 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8E04-69B4-8752-C57D>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.966.359/0001-34

Razão Social: REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU ME

Endereço: R PROFESSORA NATALICIA RAMOS VIEIRA 82 / JARDIM PAULISTANO /
CAMPINA GRANDE / PB / 58415-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2021 a 07/03/2021

Certificação Número: 2021020602005977040301

Informação obtida em 20/02/2021 09:53:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.966.359/0001-34
Certidão nº: 6632756/2021
Expedição: 20/02/2021, às 09:54:36
Validade: 18/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.966.359/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS



CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE

REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA PROF NATALICIA RAMOS VIEIRA nº 82 - JARDIM PAULISTANO CEP 58415-170
CAMPINA GRANDE PB

CODIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE PRINCIPAL

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO

CODIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE SECUNDÁRIA

INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA

CNPJ

11.966.359/0001-34

Início da

13/07/2012

Validade

18/02/2022

Grupo

3

Campina Grande, 18 de Fevereiro de

Código de Validação

ADDF9932F5A59D17DB839B644F5A1E7F

Obs.: Documento válido apenas com assinatura eletrônica.

- * Alteração de endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias.
- * Verificar a autenticidade digitando o Código de Validação no site: www.pmcg.pb.gov.br.
- * Manter em local visível

Assinado por: Tereza ALDENI GONZ DE ARAUJO
E-mail: terezag@pmcg.pb.gov.br; aldenig@pmcg.pb.gov.br; terezag@pmcg.pb.gov.br; aldenig@pmcg.pb.gov.br

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAD4-A8A5-A7FE-D197



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.149.094-13) em 18/02/2021 08:20:11 (GMT-03:00)
Lido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/CAD4-A8A5-A7FE-D197>

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 12:51:46 GMT-03:00. CNIS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO CÍVEL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Sei, Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registros, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO a responsável pela veracidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Em todo o sentido, declaro que a ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, antecedendo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

A presente DECLARAÇÃO foi emitida em **19/02/2021 13:20:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

A presente Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 86081902217153938284-1 a 86081902217153938284-2

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 21/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

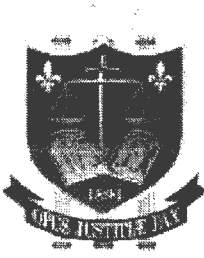
CHAVE DIGITAL

005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b887ed98bc8c6168d7cc437724f3181096a8fc837d13742a3018c7b16603920b8cc74be63aeb263ccdf6a7d4c82d7327c1977ab8c9f9473d8594671be4ddf9e7f



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.966.359/0001-34

Razão Social: REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU

Nome Fantasia: ELEROSERV

Certidão emitida às 07:53 de 25/02/2021.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **OF3q.DyaW**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



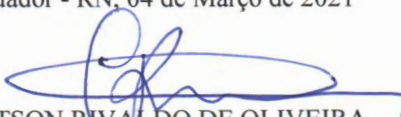
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DV41/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00041/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02020.04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02030.12.122.0004.2005 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 111 02030.12.361.0004.2008 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 25% 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 111 02030.12.361.0004.2010 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL QSE 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 120 02030.12.361.0004.2011 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 40% 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 113 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 115 02030.12.361.0004.2015 – MANUTENÇÃO DAS ATV. DO ENSINO INFANTIL/PROG.ALIMENTAÇÃO 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 111 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 112 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 113 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 122 SECRETARIA DE ASSISTENCIA 02080.08.122.0007.2040 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.243.0007.2043 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 02080.08.243.0007.2066 – MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.0007.2070 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAIS 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 312 02080.08.244.0007.2078 – MAUNTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.007.2079 – SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.243.0007.2081 – MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.0007.2084 – MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.0007.2085 – MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMILIA (IGDPGF) 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.007.2097 – MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 CULTURA E ESPORTE 02040.13.392.0005.2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 AGRICUTURA E MEIO AMBIENTE 02060.20.122.0005.2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 SECRETARIA DE OBRAS 02050.04.122.0008.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 SECRETARIA DE SAÚDE 02070.10.122.0006.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 02070.10.301.0006.2032 – MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA–ESF 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 02070.10.301.0006.2074 – MANUTENÇÃO DO PROGARMA PMAQ 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 02070.10.301.0006.2096 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID-19 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 992 02070.10.302.0006.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE 3.3.90.30.99.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211 3.3.90.30.99.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214 02070.10.305.0006.2039 – MANUTENÇÃO DO PROG.EPID.CONT.ENDEMIAS 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214. VIGÊNCIA: até 02/07/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV41/2021 - 04.03.21 - REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - ME - R\$ 17.409,00.

Equador - RN, 04 de Março de 2021


CLÉTON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00041/2021



Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00041/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU -- ME - R\$ 17.409,00.

Equador - RN, 03 de Março de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:2AC0EB24

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2021. Edição 2488
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00041/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL
ELETRICO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da
Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO:
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/03/2021.

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:438C89B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2021. Edição 2488
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00041/2021**



Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00041/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 03 de Março de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:6614985E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2021. Edição 2488
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO



EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00041/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02020.04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02030.12.122.0004.2005 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 111 02030.12.361.0004.2008 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 25% 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 111 02030.12.361.0004.2010 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL QSE 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 120 02030.12.361.0004.2011 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENS FUNDAMENTAL 40% 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 113 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 115 02030.12.361.0004.2015 – MANUTENÇÃO DAS ATV. DO ENSINO INFANTIL/PROG.ALIMENTAÇÃO 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 111 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 112 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 113 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 122 SECRETARIA DE ASSISTENCIA 02080.08.122.0007.2040 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.243.0007.2043 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 02080.08.243.0007.2066 – MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.0007.2070 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAIS 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 312 02080.08.244.0007.2078 – MAUNTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.007.2079 – SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.243.0007.2081 – MAUNTENÇÃO DE PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.0007.2084 – MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO DO SUAS 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.0007.2085 – MAUNT. GEST DOS REC. DE APOIO AO BOLSA FAMILIA (IGDPGF) 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 02080.08.244.007.2097 – MAUNT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 311 CULTURA E ESPORTE 02040.13.392.0005.2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 AGRICUTURA E MEIO AMBIENTE 02060.20.122.0005.2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 SECRETARIA DE OBRAS 02050.04.122.0008.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 001 SECRETARIA

DE SAÚDE 02070.10.122.0006.2031 – MANUTENÇÃO
DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.30.00.00 –
OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211 3.3.90.30.00.00 –
OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214
02070.10.301.0006.2032 – MANUTENÇÃO DA
ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA–ESF 3.3.90.30.00.00 –
OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214
02070.10.301.0006.2074 – MANUTENÇÃO DO
PROGRAMA PMAQ 3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL
DE CONSUMO – 214 02070.10.301.0006.2096 –
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID-19
3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211
3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 214
3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 992
02070.10.302.0006.2036– MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA UMIIE 3.3.90.30.99.00 – OUTRO
MATERIAL DE CONSUMO – 211 3.3.90.30.99.00 – OUTRO
MATERIAL DE CONSUMO – 214 02070.10.305.0006.2039–
MANUTENÇÃO DO PROG.EPID.CONT.ENDEMIAS
3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO – 211
3.3.90.30.00.00 – OUTRO MATERIAL DE CONSUMO –
214. VIGÊNCIA: até 02/07/2021.PARTES CONTRATANTES:
Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV41/2021 -
04.03.21 - REJANE DALVÁ DA SILVA JAPIASSU - - ME -
R\$ 17.409,00.



Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:2C450EE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2021. Edição 2488
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA: 21021900041 / 2021	281348
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000041/2021
Data da Expedição do Termo: 03/03/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 23/03/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 17409,00
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EQUADOR NO ANO DE 2021.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
CPF: 03414872447

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO DISPENSA FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 4F61C6D3A1872059B133B160C738E12D

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: EEOF269EA567EBC201175A0FA3C4F5C6

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 281348
Data e hora do Envio: 23/03/2021 08:27:00
Data e hora da criação deste Documento: 23/03/2021 08:27:17



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21021900041/2021	NÚMERO DO RECIBO: 116179
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 1DV41/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 281348
Período de Vigência do Contrato: 04/03/2021 à 02/07/2021
Data da Assinatura: 04/03/2021
Data da Publicação: 23/03/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 17409,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigencia: 01/01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU ME
CPF/CNPJ: 11.966.359/0001-34

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 35A673E91145698B492FD658E057E23E

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 31/03/2021 09:05:00
Remessa enviada por: RIZEUDA DE SOUZA FERNANDES (029.093.284-06)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 116179
Data e hora da criação deste Documento: 31/03/2021 09:04:48

PROCESSO:	210219DV000041
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
NÚMERO DE LICITAÇÃO:	DV00041/2021
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
OBJETO:	Aquisição parcelada de material elétrico.



RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO

Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Por Valor n.º 00040/2021, cujo objeto é a Aquisição parcelada de material elétrico, que passamos a analisar:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição parcelada de material elétrico.

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cletson Rivaldo de Oliveira – Prefeito Municipal de Equador/RN.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Processo Administrativo, sem a participação efetiva da CPL.

VENCEDOR E VALOR: REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU. R\$ 17.409,00.

288.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para o fornecimento, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado com três empresas do ramo (fls. 01/21);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou a existência de dotação orçamentária (fls. 23/24);

Houve autorização por agente competente para promoção da Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 25);

Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa e fundamental legal no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 26/28);

Está acostada a minuta do contrato e a exposição dos motivos, contendo a necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (fls. 29/33);

289.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei nº 8.666/93, alterada e legislação municipal.



290.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação não requer ato convocatório e, por conseguinte, a sua publicação.

291.0 - QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

O julgamento das propostas foi homologado pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 39).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 37/38).

292.0 – CONTRATO.

CONTRATO (fls. 46/50) N.º 01DV41/2021–CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

CONTRATADO: REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU.

VALOR: R\$ 17.409,00

VIGÊNCIA: até 02.07.2021.

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2021

O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.

Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos, consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. 77 e seguintes.

Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 73/74).

293.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).

Ausência de falhas no procedimento.

294.0 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação por Valor n.º 00041/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 14 de abril de 2021.


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública
CRA 3521/PB.

